



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR BETO CALIMAN

INDICAÇÃO Nº _____/2020.

INDICAÇÃO AO EXMO. SR PREFEITO MUNICIPAL, FABRÍCIO PETRI, PARA QUE SEJAM ALTERADOS OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 402/2006.

Roberto Quinteiro Bertulani, Vereador, Signatário deste, no uso de suas atribuições legais, requer à mesa após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. **Fabício Petri - Prefeito Municipal de Anchieta**, onde solicita:

Alterar a redação do Artigo 1º da Lei 402/2006, bem como do Parágrafo Único, que passariam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Após o término da licença maternidade, prevista no artigo 45 da Lei 169/2004, a servidora, independente do vínculo, (efetiva, comissionada ou contratada) caso requeira, fará jus à licença amamentação, por um prazo de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único – Neste período a servidora não poderá trabalhar em outra atividade profissional, podendo deixar, nos últimos quinze (15) dias da licença a sua criança em creches.

JUSTIFICATIVA

A gravidez é um momento lindo, onde o corpo se prepara para gerar uma vida. É nessa fase que o amor e os laços entre mãe e filho são formados. Muitas são as emoções e as situações vividas. A família começa a ganhar uma nova configuração e tudo vai se adaptando para a chegada do bebê que já é tão amado.

Não podemos discriminar entre uma mãe “efetiva” e uma mãe “comissionada ou contratada”. Todas são mães e merecem direitos iguais.

Plenário Urias Simões dos Santos, 17 de setembro de 2020.

Beto Caliman
Vereador